GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006575.989.25-6 (Ref. TC-0023197.989.24-7)
Embargante: Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito de Orlândia)
Assunto: Contrato nº 183/2023, firmado entre Prefeitura Municipal de Orlândia e J de O Souza Eventos, objetivando a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos, no valor de R$ 599.996,00; e Representação formulada por HJ Montagens e Eventos EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 160/2023, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito de Orlândia).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-04-25, que negou provimento a recurso ordinário interposto com o propósito de desconstituir decisão da Colenda Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 21-10-24, orientada à procedência parcial de representação formulada por HJ Montagens e Eventos EIRELI e à irregularidade do Pregão Eletrônico nº 160/2023 e de subsequente Contrato nº 183/2023.
Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Sérgio Bordin Junior e, quanto ao mérito, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos do Processo TC-0023197.989.24-7.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator